

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO REITOR

PORTRARIA NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a Estrutura Regimental da Pró-Reitoria de Cultura, e dá outras providências.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto da Universidade, e em conformidade com as competências institucionais delineadas no Regimento da Reitoria;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT) tem por finalidade gerir as iniciativas culturais desenvolvidas nas áreas das linguagens artísticas, da memória e do patrimônio, contribuindo para a formação artística, a preservação do patrimônio e da memória, o desenvolvimento humano e social e o fortalecimento do diálogo entre a Universidade e a sociedade.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º A Pró-Reitoria de Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da Pró-Reitoria:

- a) Coordenação de Convênios e Eventos;
- b) Coordenação de Infraestrutura; e
- c) Gerência de Comunicação;

II - Diretoria de Memória e Patrimônio:

- a) Coordenação de Patrimônio Cultural e Museus; e
- b) Coordenação de Memória Institucional e Cultura;

III - Diretoria de Artes (DIART):

- a) Coordenação de Apoio à Criação e Difusão Artística; e
- b) Coordenação de Formação e Mediação Artística

IV - Espaços Culturais; e

V - Conselho de Cultura.

**TÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS  
CAPÍTULO I  
DA PRÓ-REITORIA**

Art. 3º A Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT) tem por competência:

I - fomentar e apoiar ações culturais produzidas pela comunidade acadêmica e por agentes da sociedade em diálogo com a Universidade, visando reconhecer e fortalecer a produção e a difusão cultural;

II - promover diálogo e reflexão sobre a cultura como elemento estruturante da vida em sociedade e das diferentes áreas do conhecimento;

III - estimular a valorização da cultura, oportunizando a produção e promovendo a democratização da cultura;

IV - assessorar a Administração Central na formulação coletiva da Política de Cultura da UFPE, promovendo espaços de consulta e de participação coletiva da comunidade acadêmica e da sociedade;

V - assessorar a Administração Central no acompanhamento das diretrizes da Política de Cultura da UFPE, através de elaboração periódica do plano de Cultura em diálogo com os órgãos e unidades da Universidade;

VI - estabelecer, organizar, apoiar, elaborar e executar políticas culturais no âmbito da UFPE, definindo as linhas de atuação da PROCULT e valorizando a troca de saberes e práticas culturais entre a comunidade acadêmica e os diversos segmentos da sociedade, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura (SNC), o Plano Nacional de Cultura (PNC) e o Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM);

VII - articular e manter, em parceria com a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), sistemas e estratégias de registro, acompanhamento, avaliação e difusão das ações, projetos e programas culturais desenvolvidos no âmbito da UFPE, promovendo sua integração às políticas institucionais de cultura e gestão universitária;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades da PROCULT alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aos demais planos institucionais, assim como elaborar relatórios anuais, garantindo a transparência das informações;

IX - articular e sistematizar ações culturais, artísticas, de memória e patrimônio, integrando processos de criação, produção, preservação e divulgação às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFPE;

X - criar, coordenar e gerir conselhos, comitês, redes e outras instâncias consultivas ou deliberativas, que contribuam para a formulação, acompanhamento e implementação das políticas culturais, de memória e patrimônio, bem como das ações artístico-culturais da PROCULT;

XI - promover a integração territorial e a colaboração entre programas, projetos e equipamentos culturais nos **campi** (Recife, Vitória de Santo Antão, Caruaru e Sertânia) da UFPE;

XII - promover e estimular o diálogo com instituições e órgãos públicos, privados e comunitários vinculados ao setor cultural;

XIII - gerir os equipamentos culturais de responsabilidade da PROCULT, elaborando e fazendo cumprir o regimento de cada um deles;

XIV - estimular o intercâmbio cultural com instituições nacionais e internacionais, promovendo a troca de experiências e enriquecendo as práticas culturais da UFPE; e

XV - desempenhar outras atividades de sua área de competência..

## Seção I

### Da Coordenação de Convênios e Eventos

Art. 4º A Coordenação de Convênio e Eventos (CCE) tem por competência:

I - atender a comunidade acadêmica e ao público externo interessados na ocupação dos espaços para a realização de atividades e eventos nos espaços culturais vinculados a PROCULT;

II - apresentar, através de visitas técnicas, os espaços culturais vinculados à PROCULT, à comunidade acadêmica e ao público externo interessados na ocupação;

III - garantir a aplicação do regulamento de ocupação dos espaços culturais vinculados a SUPERCULT;

IV - gerir os convênios firmados entre a PROCULT, Fundações e outras instituições.

V - orientar sobre prazos, documentos, pagamentos e procedimentos necessários para formalização de contratos para ocupação dos espaços culturais vinculados a SUPERCULT;

VI - organizar a agenda dos espaços culturais vinculados a PROCULT;

VII - elaborar e manter atualizado relatório de arrecadação de recursos provenientes de contratos e convênios,

VIII - apresentar periodicamente o resultado das atividades desenvolvidas, bem como de prestação de contas dos contratos e serviços realizados nos espaços culturais vinculados a PROCULT;

IX - participar do planejamento anual das atividades da PROCULT; e

X - desempenhar outras atividades de sua área de competência.

## Seção II

### Da Coordenação de Infraestrutura

Art. 5º A Coordenação de Infraestrutura tem por finalidade:

I - assegurar as condições técnicas, prediais e operacionais dos equipamentos culturais, apoiando na sua preservação e funcionamento;

II - zelar pela preservação do patrimônio histórico e arquitetônico, assegurando que intervenções respeitem as normas dos órgãos de tombamento (IPHAN, FUNDARPE, etc.) e as diretrizes da Universidade;

III - planejar e coordenar as atividades operacionais necessárias ao funcionamento dos espaços, tanto para as ações propostas pelas áreas de produção cultural, patrimônio ou de eventos, elaborando diagnósticos, **check-lists** e relatórios técnicos para otimização do uso dos equipamentos;

IV - atuar como interlocutora técnica junto à Superintendência de Infraestrutura (SINFRA) para o planejamento, solicitação e acompanhamento de manutenções preventivas e corretivas nas instalações prediais (elétrica, hidráulica e civil, entre outras);

V - gerir a manutenção e o funcionamento dos equipamentos específicos da área cultural não cobertos pela SINFRA, tais como, urdimentos, iluminação cênica, sonorização e projeção, garantindo sua funcionalidade e vida útil;

VI - acompanhar e prestar suporte logístico às demandas de infraestrutura para eventos, convenções e pautas artísticas, monitorando a montagem e desmontagem de estruturas antes, durante e após a realização das atividades, ações, eventos e festivais promovidos ou apoiados pela Pró-Reitoria;

VII - validar tecnicamente as necessidades apresentadas por contratantes externos ou internos, assegurando que o uso do espaço respeite a capacidade de carga, elétrica e de segurança do local;

VIII - monitorar a vigência e solicitar a renovação de licenças de segurança e zelar pela adequação dos espaços às normas técnicas de acessibilidade, em conjunto com os órgãos competentes da UFPE;

IX - coordenar a realização, e zelar pela manutenção atualizada, do inventário dos bens móveis e equipamentos alocados na Pró-Reitoria e seus espaços culturais, com apoio das Diretorias responsáveis e em consonância com o setor de patrimônio da Universidade;

X - fiscalizar, no âmbito da pró-reitoria, enquanto fiscalização setorial, os contratos de serviços terceirizados vinculados à infraestrutura (limpeza, vigilância, recepção, portaria e manutenção de ar-condicionado, elevadores), atestando a execução dos serviços e apoiando a gestão dos referidos contratos; e

XI - desempenhar outras atividades de sua área de competência.

### Seção III

#### Da Gerência de Comunicação

Art. 6º A Gerência de Comunicação tem por finalidade:

I - elaborar e executar um plano de comunicação que, alinhado às diretrizes institucionais, transmita os valores, objetivos e ações dos espaços culturais vinculados à PROCULT;

II - intermediar, agendar e acompanhar as demandas de ações de divulgação e comunicação dos espaços culturais da UFPE, da Rede de Museus e Coleções Científicas Visitáveis, e das Galerias de Arte em assuntos relacionados ao patrimônio cultural, memória, linguagens e expressões artístico-culturais;

III - produzir e divulgar conteúdos sobre as ações culturais desenvolvidas no âmbito da PROCULT e pela comunidade acadêmica, subsidiando a construção de uma agenda cultural da UFPE;

IV - gerenciar e atualizar as páginas e redes sociais vinculados a PROCULT;

V - participar do planejamento anual das atividades da PROCULT; e

VI - desempenhar outras atividades de sua área de competência.

## CAPÍTULO II

### DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

Art. 7º A Diretoria de Patrimônio e Memória (DPM) tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas institucionais voltadas à identificação, salvaguarda, preservação, valorização, promoção e difusão do patrimônio cultural, compreendido como referência da memória, história e identidade universitária.

Art. 8º A Diretoria de Patrimônio e Memória tem por competência:

I - coordenar os processos de formulação e implementação de políticas institucionais voltadas à memória e ao patrimônio cultural da UFPE;

II - apoiar, fomentar e acompanhar as ações voltadas à memória e ao patrimônio cultural da UFPE, bem como acompanhar as ações fomentadas;

III - formular e executar as ações institucionais da PROCULT voltadas para a memória e para o patrimônio cultural da UFPE;

IV - supervisionar as gestões dos equipamentos culturais ligados à Diretoria;

V - desenvolver e submeter projetos institucionais voltados à memória e ao patrimônio cultural da UFPE em editais de agências externas de fomento;

VI - articular e desenvolver ações conjuntas a órgãos e entidades públicas, privadas e da sociedade civil, que tratam da memória e do patrimônio cultural, visando fortalecer as políticas institucionais;

VII - representar, quando delegada, a UFPE ou a PROCULT em colegiados, eventos e reuniões que tenham como temática a memória e o patrimônio cultural;

VIII - gerir as comissões criadas no âmbito da PROCULT que atuarão em prol do patrimônio cultural e da memória;

IX - fortalecer, a partir da execução, do apoio e do fomento, a interiorização das ações voltadas ao patrimônio cultural e à memória;

X - elaborar editais da PROCULT relacionados à área de patrimônio cultural, memória institucional e museus, fortalecendo as ações e projetos institucionais.

XI - prezar pela democratização do patrimônio cultural e da memória, com respeito à diversidade e combatendo todas as formas de intolerância e discriminação;

XII - prestar as informações necessárias aos órgãos competentes (interno e externo à UFPE) acerca dos valores culturais atribuídos às edificações; e

XIII - desempenhar outras atividades de sua área de competência.

## Seção I

### Da Coordenação de Patrimônio Cultural e Museu

Art. 9º Compete à Coordenação de Patrimônio Cultural e Museus (CPCM):

I - executar as políticas institucionais voltadas ao patrimônio cultural da UFPE, contribuindo na implementação de unidades e espaços vinculados.

II - contribuir com a gestão e com as ações realizadas pela Rede de Museus da UFPE;

III - coordenar ações de identificação, reconhecimento e salvaguarda de bens culturais não musealizados, promovendo seu registro, documentação e proteção;

IV - colaborar com a Coordenação de Memória Institucional e Cultura nas ações de educação patrimonial dirigidas à comunidade acadêmica e ao público externo;

V - realizar visitas técnicas nas instituições museológicas da UFPE a fim de levantar as demandas dos espaços e articular junto à Diretoria de Patrimônio e Memória a avaliação e possíveis atendimentos de tais demandas;

VI - acompanhar a formulação e a implementação de planos museológicos, bem como projetos de documentação museológica, conservação preventiva, gestão de riscos e segurança patrimonial;

VII - contribuir para a elaboração de políticas institucionais de aquisição, incorporação, destinação e descarte de bens culturais no âmbito da UFPE;

VIII - colaborar com os processos de digitalização dos acervos culturais, contribuindo para a preservação digital do patrimônio;

IX - realizar visitas técnicas aos equipamentos museológicos da UFPE, levantando demandas e articulando com a Diretoria de Patrimônio e Memória a avaliação e o atendimento dessas necessidades;

X - oferecer suporte técnico aos projetos de pesquisa, extensão e inovação relacionados ao patrimônio cultural, museus e acervos da UFPE; e

XI - desempenhar outras atividades de sua área de competência.

## Seção II

### Da Coordenação de Memória Institucional e Cultura

Art. 10. Compete à Coordenação de Memória Institucional e Cultura (CMIC):

I - desenvolver ações culturais, educativas e comunicacionais voltadas à memória, identidade, história institucional e valorização de trajetórias;

II - conceber e executar projetos voltados à memória institucional;

III - realizar curadoria de exposições de memória utilizando conteúdos já existentes, tais como textos, imagens públicas e materiais das unidades;

IV - promover ações de educação patrimonial voltadas à comunidade acadêmica;

V - levantar e sistematizar informações históricas para publicações institucionais;

VI - produzir materiais de comunicação sobre a memória da UFPE em parceria com demais unidades da Universidade;

VII - formular projetos, eventos e atividades culturais voltados à identidade, ao pertencimento e à valorização institucional;

VIII - realizar visitas técnicas aos equipamentos museológicos da UFPE, levantando demandas e articulando com a Diretoria de Patrimônio e Memória a avaliação e o atendimento dessas necessidades;

IX - articular ações colaborativas de ensino, pesquisa e extensão com unidades acadêmicas; e

X - desempenhar outras atividades de sua área de competência.

## CAPÍTULO III

### DA DIRETORIA DE ARTES

Art. 11. A Diretoria de Artes (DIART) tem por finalidade mapear, institucionalizar, fomentar e difundir as ações artístico-culturais em suas diversas linguagens, incluindo as artes digitais, realizadas pela universidade em diálogo com a sociedade, integrando-as e valorizando a sua pluralidade, compreendendo a Arte como uma das dimensões constitutivas da Cultura.

Parágrafo único. Considerando a natureza transversal das artes e da cultura, as coordenações da Diretoria de Artes deverão desenvolver suas ações de maneira integrada e colaborativa, assegurando o alcance de suas finalidades institucionais.

Art. 12. A Diretoria de Artes tem por competência:

I - propor coletivamente as bases para a construção de uma política cultural institucional no âmbito das linguagens artísticas;

II - mapear e difundir à sociedade as ações artístico-culturais desenvolvidas no âmbito da Universidade em todos os seus **campi**;

III - estruturar sistema de registro institucional de ações, projetos e programas artístico-culturais;

IV - criar instrumentos de fomento e incentivar a produção e a divulgação artístico-cultural de estudantes e servidores/as por meio de participação em editais, programas e projetos;

V - preservar, gerir e promover o acesso aos espaços e equipamentos de práticas e eventos artísticos sob responsabilidade da Diretoria;

VI - promover ações de fruição, mediação, formação e criação no campo das artes, nos equipamentos geridos pela PROCULT e demais espaços da Universidade;

VII - estimular o desenvolvimento de iniciativas que imprimam a experimentação, a inovação, e a transversalidade entre as diversas linguagens artísticas;

VIII - avaliar e acompanhar os projetos fomentados pela Diretoria de Artes a fim de promover a transparência e impacto social;

IX - gerir as comissões criadas no âmbito da PROCULT que atuarão em conjunto com a Diretoria;

X - articular parcerias externas, públicas e privadas, para apoiar e participar das ações artístico-culturais visando fortalecer as políticas institucionais; e

XI - desempenhar outras atividades de sua área de competência.

## Seção I

### Da Coordenação de Apoio à Criação e Difusão Artística

Art. 13. A Coordenação de Apoio à Criação e Difusão Artística (CRIA) tem por finalidade planejar, implementar e acompanhar as políticas de fomento às ações de produção, criação e difusão em artes em consonância com as diretrizes da Política Cultural da instituição.

Art. 14. A Coordenação de Apoio à Criação e Difusão Artística tem por competência:

I - propor e implementar as políticas e instrumentos de fomento à criação, produção e difusão artística na UFPE;

II - apoiar e assessorar a elaboração de projetos de captação de recursos para implementação das políticas;

III - criar, implementar e acompanhar programas de incentivo, bolsas, editais e chamadas públicas de apoio à criação e a pesquisa em artes;

IV - articular parcerias e redes de colaboração externas, públicas e privadas, entre artistas, grupos, coletivos e instituições culturais, fortalecendo os vínculos entre universidade e sociedade;

V - promover o acesso democrático aos espaços culturais da PROCULT, sob responsabilidade da Diretoria de Artes, no que compete às questões de criação e difusão em artes;

VI - contribuir para a formulação, desenvolvimento e consolidação da Política Cultural e Plano de Cultura da UFPE nos eixos competentes à esta coordenação;

VII - atuar na construção dos regimentos, normativas e diretrizes relativos aos equipamentos ligados à Diretoria de Artes e cooperar na construção dos regimentos dos demais espaços culturais da PROCULT; e

VIII - desempenhar outras atividades de sua área de competência.

## Seção II

### Da Coordenação de Formação e Mediação Artística

Art. 15. A Coordenação de Formação e Mediação Artística (FORMA) tem por finalidade apoiar, planejar e implementar ações formativas no campo artístico que democratizem o acesso à cultura e à arte, promovendo o diálogo entre arte, universidade e sociedade.

Art. 16. A Coordenação de Formação e Mediação Artística tem por competência:

I - desenvolver programas, projetos e ações voltados à formação, mediação cultural e difusão no campo das artes, em consonância com as diretrizes da Diretoria de Artes e em articulação com a Coordenação de Apoio à Criação e Difusão Artística;

II - planejar, organizar e acompanhar eventos, mostras, residências, oficinas e demais ações educativas que ampliem o acesso às expressões artístico-culturais e aos processos de criação e fruição estética;

III - apoiar e estimular iniciativas de formação artística, fortalecendo a presença e a integração territorial da PROCULT em todos os campi da UFPE;

IV - colaborar na implementação, acompanhamento e avaliação de projetos, programas e editais da PROCULT que envolvam formação e mediação artística;

V - apoiar a divulgação dos projetos artístico-culturais realizados pela comunidade universitária, em articulação com os canais institucionais da PROCULT;

VI - contribuir com o mapeamento e a sistematização das ações artístico-culturais da UFPE;

VII - promover o acesso democrático aos espaços culturais da PROCULT, sob responsabilidade da Diretoria de Artes, no que compete às questões de formação e mediação;

VIII - contribuir para a formulação, desenvolvimento e consolidação da Política Cultural e Plano de Cultura da UFPE nos eixos competentes à esta coordenação;

IX - facilitar articulações com outras instituições culturais e educacionais;

X - colaborar na elaboração da Agenda Cultural da UFPE, integrando as ações dos equipamentos e espaços culturais da PROCULT; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua área de competência.

#### TÍTULO IV

#### DOS ESPAÇOS CULTURAIS

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os espaços culturais vinculados à Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT) constituem um sistema integrado de ambientes dedicados à criação, formação, difusão e fruição artístico-cultural, da memória e do patrimônio Cultural no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, configurando-se como patrimônios simbólicos, arquitetônicos e educativos da instituição.

§ 1º Compete à PROCULT zelar pela gestão administrativa, técnica e patrimonial dos espaços culturais, garantindo o acesso público, a preservação do patrimônio e a promoção de atividades educativas, científicas e extensionistas ligadas a arte, patrimônio, memória e cultura.

§ 2º Compete à Diretoria de Artes, em articulação com suas Coordenações de Apoio à Criação e Difusão Artística e de Formação e Mediação Artística, avaliar os editais de ocupação dos espaços e coordenar as dimensões artístico-culturais e formativas das atividades realizadas nos espaços vinculados à PROCULT, assegurando coerência programática e estética das ações.

§ 3º Compete à Diretoria de Patrimônio e Memória, em articulação com as Coordenações de Patrimônio Cultural e Museus (CPCM) e de Memória Institucional e Cultura (CMIC), planejar, coordenar e supervisionar as ações de preservação, gestão, assessoramento e difusão do patrimônio cultural e da memória institucional da UFPE, incluindo museus universitários, acervos culturais, científicos e documentais, bens materiais e imateriais.

§ 4º Os espaços culturais deverão funcionar sob diretrizes de planejamento compartilhado, observando suas especificidades funcionais e vocações.

§ 5º A utilização dos espaços culturais obedecerá a regulamento próprio, que definirá critérios de ocupação, uso, agendamento e responsabilidades administrativas.

## CAPÍTULO II

### DOS ESPAÇOS CULTURAIS VINCULADOS À PRÓ-REITORIA DE CULTURA

Art. 18. Integram o conjunto de espaços culturais vinculados à PROCULT:

I - Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento da UFPE:

- a) Teatro;
- b) Cinema;
- c) Hall de Exposições;
- d) Salas Multiuso;
- e) Anfiteatros;
- f) Concha Acústica Paulo Freire;
- g) Foyer;
- h) Área Externa; e
- i) Ateliê de Técnicas em Artes Cênicas e Audiovisual (ATACA)

II - Centro Cultural Benfica (CCB):

- a) Instituto de Arte Contemporânea (IAC);
- b) Teatro Joaquim Cardozo (TJC);
- c) Acervo Museológico do Benfica;
- d) Sala Samico;
- e) Ateliês e salas externas; e
- f) Áreas de convivência e estacionamento;

III - Memorial de Medicina e Cultura de Pernambuco:

- a) Auditórios;
- b) Sala Valdemar de Oliveira;
- c) Sala Bandeira e Aguiar;
- d) Salão Nobre;
- e) Sala de Ensaios; e
- f) Jardim Interno.

IV - Pavilhão Luís Nunes;

V - Memorial de Engenharia; e

VI - Museu da UFPE Denis Bernardes

## CAPÍTULO III

### DA FINALIDADE E DIRETRIZES DOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 19. Os espaços culturais da PROCULT destinam-se à realização de projetos, cursos, oficinas, exposições, mostras, espetáculos, residências artísticas, encontros acadêmicos e ações formativas, promovendo a integração entre arte, ciência, tecnologia e sociedade.

Parágrafo único. Cada espaço cultural será administrado por um servidor da PROCULT que será indicado pelo/a Pró-Reitor/a, ao qual caberá elaborar e implementar o seu regimento interno.

Art. 20. A gestão e programação dos espaços culturais observarão as seguintes diretrizes:

- I - democratização do acesso e valorização da diversidade artístico-cultural;
- II - incentivo à transversalidade e à experimentação estética;
- III - promoção da formação de público e da mediação cultural;
- IV - preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico da UFPE;
- V - articulação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e difusão cultural;
- VI - sustentabilidade institucional e transparência na gestão; e
- VII - distinção entre as competências de caráter artístico-cultural, sob responsabilidade da Diretoria de Artes e suas Coordenações, de caráter histórico-cultural da Diretoria de Patrimônio e Memória e suas Coordenações e as competências administrativas, técnicas e operacionais, sob gestão da PROCULT.

Art. 21. A PROCULT poderá estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para viabilizar ações nos espaços culturais, desde que em conformidade com as normas da Universidade e com as diretrizes da Política Cultural da UFPE.

## TÍTULO V

### CONSELHO DE CULTURA DA UFPE

Art. 22. O Conselho de Cultura da PROCULT é uma instância colegiada de natureza consultiva, de articulação estratégica e avaliativa das ações que contribuam para o fortalecimento e consolidação da Política de Cultura da UFPE.

Parágrafo único. O Conselho de Cultura dispõe de regimento próprio com indicação dos membros participantes.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Cabe a todos as unidades da Pró-Reitoria:

I - elaborar e submeter ao/à Pró-Reitor/a manual contendo as normas e rotinas das atividades da unidade;

II - manter atualizadas as informações sobre a unidade tais como: atribuições, procedimentos dos serviços, documentos, formulários padronizados e orientações disponibilizados no site da PROCULT; e

III - prestar informações ao público interno e externo, na área de sua atuação.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, observados os aspectos legais e normativos pertinentes.

Art. 25. Fica revogada a Portaria Normativa nº 8, de 04 de agosto de 2025.

Art. 26. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Prof. MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO

Vice-Reitor

**ANEXO**

**QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

<b>NOMENCLATURA ATUAL</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>NOMENCLATURA NOVA</b>	<b>CÓDIGO</b>
Superintendente de Cultura	CD-03	Pró-Reitor de Cultura	CD-03
Coordenador de Convênios e Eventos, da Superintendência de Cultura	FG-01	Coordenador de Convênios e Eventos, da Pró-Reitoria de Cultura	FG-01
Coordenador de Infraestrutura, da Superintendência de Cultura	FG-01	Coordenador de Infraestrutura, da Pró-Reitoria de Cultura	FG-01
Gerente de Comunicação, da Superintendência de Cultura	FG-02	Gerente de Comunicação, da Pró-Reitoria de Cultura	FG-02
Diretor de Equipamentos de Convenções e Eventos, da Superintendência de Cultura	CD-04	Diretor de Patrimônio e Memória, da Pró-Reitoria de Cultura	CD-04
Coordenador de Patrimônio e Memória, da Diretoria de Equipamentos de Convenções e Eventos, da Superintendência de Cultura	FG-01	Coordenador de Patrimônio Cultural e Museu, da Diretoria de Patrimônio e Memória, da Pró-Reitoria de Cultura	FG-01
Coordenador dos Espaços Culturais, da Diretoria de Equipamentos de Convenções e Eventos, da Superintendência de Cultura	FG-01	Coordenador de Memória Institucional e Cultura, da Diretoria de Patrimônio e Memória, da Pró-Reitoria de Cultura	FG-01
Diretor de Memória, Patrimônio e Ações Artístico-Culturais	CD-04	Diretoria de Artes, da Pró-Reitoria de Cultura	CD-04
Coordenador de Fomento e Políticas Culturais, da Diretoria de Memória, Patrimônio e Ações Artístico-Culturais, da Superintendência de Cultura	FG-01	Coordenador de Apoio à Criação e Difusão Artística, da Diretoria de Artes, da Pró-Reitoria de Cultura	FG-01
Coordenação de Formação e Produção Cultural, da Diretoria de Memória, Patrimônio e Ações Artístico-Culturais, da Superintendência de Cultura	FG-01	Coordenador de Formação e Mediação Artística, da Diretoria de Artes, da Pró-Reitoria de Cultura	FG-01